

Evento 848

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 844

Data:

10/11/2025 22:56:39

Usuário:

PR038515 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - ADVOGADO

Processo:

0002152-67.1999.8.24.0016/SC

Sequência Evento:

848



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0002152-67.1999.8.24.0016

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Concordata Preventiva convolada em Falência supracitados, em que é falida **MACRO TRATOR LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, referente ao evento 843, manifestar-se nos termos em que seguem.

I – BREVE SÍNTESE

Após a manifestação desta Administradora Judicial, constante no evento 830, o Ministério Público (ev. 833) apresentou parecer requerendo a intimação dos credores da Massa Falida para que informassem se desejariam assumir o bem arrecadado, bem como a intimação do Município de Capinzal para informar eventual interesse no prosseguimento do feito, ciente de que, em caso positivo, deveria arcar com as despesas e honorários do administrador judicial (art. 144-A, §1º, LREF).

Sobreveio a r. decisão de evento 835 que autorizou a doação do bem arrecadado e determinou a intimação dos credores, por edital, e do Município de Capinzal para manifestação sobre a possibilidade de prosseguimento do feito.



O edital de intimação dos credores foi disponibilizado no evento 837 e publicado em 10/10/2025 (Ev. 840). Todavia, conforme certificado no evento 842, houve o decurso do prazo sem qualquer manifestação dos credores.

Ainda, após intimação, o Município de Capinzal/SC informou não ter interesse na continuidade da falência, em razão da comprovada inviabilidade econômica e financeira do processo (ev. 843).

Assim, vieram os autos para manifestação desta Administradora Judicial.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Considerando que este d. Juízo autorizou a doação do bem arrecadado e que, após a publicação do respectivo edital, não houve manifestação de credores interessados, esta Administradora Judicial requer autorização para que a doação seja realizada à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal/SC, sob n.º de CNPJ 83.826.370/0001-00, localizada na Rua Agenor Trancoso, 378 - Capinzal, SC, 89665-000.

Além disso, diante da manifestação do Município de Capinzal (Ev. 843) no sentido de não possuir interesse na continuidade do processo falimentar, na forma do art. 144-A, §1º, LREF esta Administradora Judicial reitera o pedido de encerramento da falência.

Por fim, requer a dispensa da prestação de contas, uma vez que não houve realização dos ativos arrecadados ou movimentados valores de titularidade da Massa Falida.



III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) autorização para que a doação do bem arrecadado seja realizada à instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal/SC, sob n.º de CNPJ 83.826.370/0001-00, localizada na Rua Agenor Trancoso, 378 - Capinzal, SC, 89665-000;

ii) diante da manifestação de ev. 843, reitera o pedido de encerramento do processo com base no art. 114-A da LREF, requerendo a dispensa da prestação de contas pela Administradora Judicial, uma vez que não houve realização dos ativos arrecadados ou movimentados valores de titularidade da Massa Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 10 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177